



Inexigibilidade de Licitação:13/2022

CONTRATO Nº 64/2022



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANADIA/AL E A EMPRESA ENGECONSULT CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA.. NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.227.351/0001-19, situada à Rua Moreira Lima, nº 13, Centro - CEP: 57.600-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Celino Ribeiro de Lima, inscrito no CPF sob o nº 571.529.004-00 e portador do RG nº 773.276 SSP/AL, designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ENGECONSULT CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Inscrita no CNPJ sob o nº 34.862.454/0001-93, estabelecida na Rua Dep. Rubens Canuto, nº 180, Ponta Verde, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. Henrique Delezzotte Hora Vergeth Grangeiro, portador do RG sob o nº 14512 Oab/AL e inscrito no CPF sob o nº 095.696.864-30, adiante designado simplesmente CONTRATADO. A presente contratação é resultante do processo de Inexigibilidade de Licitação, embasada no Art. 25, Inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93, devidamente ratificada pelo Senhor Prefeito Municipal, nestes termos, resolveram as partes contratantes celebrar o presente CONTRATO, o qual será regulado pelas suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. O presente contrato decorre da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área, objeto do presente instrumento e tem sua fundamentação no caput art. 25, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/93, o Objeto é a Contratação de Empresa para a prestação de serviços contínuos de Assessoramento, Consultoria, Topografia e Projetos de Engenharia para Licitações, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anadia/AL. Os serviços deverão ser executados em completa observância às normas da Prefeitura e proposta da Contratada, que juntamente com a Inexigibilidade de Licitação, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, QUANTIDADE E PAGAMENTO:

P







 O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovado perfaz um valor global de R\$ 405.600,00 (Quatrocentos e cinco mil, seiscentos reais), o serviço deverá ser entregue conforme discriminado abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR\ TOTAL
01	 Acompanhamento com Assessoria e Consultoria nos processos licitatórios; Acompanhamento com Assessoria e Consultoria nos processos de Dispensas e Inexigibilidades de Licitação; Acompanhamento com Assessoria e Consultoria nos processos de Credenciamento, Chamadas e Chamamentos Públicos; Elaboração de Minutas de Editais, Contratos e Termos Aditivos; Análise dos pedidos de Reajustes, Repactuações e Reequilíbrios econômico-financeiro; Levantamentos Topográficos via GPS; Elaboração de Plantas Topográficas e Planialtimétricas; Projeções horizontais para levantamentos de relevo de terrenos; Memoriais Descritivos e Plantas de Imóveis e Terrenos; Projetos Básicos e Executivos para Licitação; Orçamento e anexos para as Obras do Município; Fiscalização e Medição das Obras Licitadas; Avaliação de Imóveis. 	R\$ 33.800,00	R\$ 405.600,00

- 2. O prazo de prestação dos serviços será contado a partir da data de assinatura do presente contrato, ou do recebimento da nota de empenho, ou de ordem de fornecimento.
- 3. Forma de Pagamento Preços: Os preços a serem aplicados para a prestação de material/serviço deste contrato, será parcial, especificados pela Prefeitura Municipal, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para aquisição do objeto e quaisquer encargos que possam incidir.
- 4. O pagamento será parcial ou total, em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da nota fiscal.
- 5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

1. O Reajuste poderá ser solicitado decorrido o prazo de 12 (doze) meses da Proposta, baseando-se nos índices oficiais: INCC – Índice Nacional da Construção Civil, IGP-M – Índice Geral de Preços Mensal, INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro ajustado em comum acordo entre as partes.

1

W





CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

- 1. O prazo para a execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados ordem de serviço.
- 2. Este contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses. Este prazo poderá ser alterado nos casos elencados no Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

02 - Prefeitura Municipal

Unidade:

0010 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade:

04.122.0001.2007 – Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Administração e Planejamento

Elemento de Despesa:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 1. A CONTRATADA que no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.

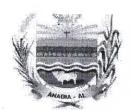
c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Anadia/AL, por 02 (dois) anos.

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Anadia, ou deduzidos da garantia.
- 3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

4

W





- 1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;
- 2. A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:
- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazos estabelecidos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução no prazo estipulado;

c) O atraso injustificado na execução dos serviços;

- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência da PREFEITURA.
- f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falhas no fornecimento, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) A dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado.
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou na estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato:
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- I) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, o CONTRATADO, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.
- 4. Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará ao CONTRATADO, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na cláusula sexta.
- a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram:
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- A CONTRATADA obriga-se a:
- 1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela

1







Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanha da Ass respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricaçõe, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

- 1.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 2.2 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas em Lei;
- 6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1. Os serviços deverão ser de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.
- 2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

1

W





- A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contratos
 objeto da Inexigibilidade de Licitação.
- 5. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- 6. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da Contratante.

E por estarem de acordo, ajustados e contratados, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.

Anadia/AL, 02 de Agosto de 2022

José Celino Ribeiro de Lima

refeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL

CONTRATANTE

Henrique Delezzotte H. Vergeth

Grangeiro

Representante Legal

ENGECONSULT CONSULTORIA E

CONSTRUÇÕES LTDA. CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Mara Jan de Longe ville. CPF: 071.056.394.07

NOME: Lower Paulino des SantoCPF: 083.309.584-69